

22.221	Seleta	de 671 a 1000 ml	30,77
22.222	Suor de Minas Ouro	de 671 a 1000 ml	22,39
22.223	Suor de Minas Prata	de 671 a 1000 ml	18,11
22.224	Taruana Ouro	de 671 a 1000 ml	23,65
22.225	Tatuzinho	de 671 a 1000 ml	8,27
22.226	Teixeirinha	de 671 a 1000 ml	13,73
22.227	Teleco Tecó	de 671 a 1000 ml	9,31
22.228	Terra Brazilis	de 671 a 1000 ml	18,99
22.229	Três Jotas	de 671 a 1000 ml	13,75
22.230	Vale Ouro	de 671 a 1000 ml	16,34
22.231	Vale Verde	de 671 a 1000 ml	65,70
22.232	Vale Verde Prata	de 671 a 1000 ml	40,98
22.233	Vat 45 Ouro	de 671 a 1000 ml	17,03
22.234	Vat 45 Prata	de 671 a 1000 ml	9,01
22.235	Velho Barreiro	de 671 a 1000 ml	9,31
22.236	Velho Barreiro Composta	de 671 a 1000 ml	11,81
22.237	Velho Barreiro Diamond	de 671 a 1000 ml	150,50
22.238	Velho Barreiro Glass Gold/ Prata	de 671 a 1000 ml	13,38
22.239	Velho Barreiro Gold	de 671 a 1000 ml	11,22
22.240	Velho Barreiro Gold Série 130 anos	de 671 a 1000 ml	59,47
22.241	Velho Barreiro Limão	de 671 a 1000 ml	13,80
22.242	Vila Velha	de 671 a 1000 ml	8,13
22.243	Vila Velha Carvalho	de 671 a 1000 ml	10,10
22.244	Xique de Minas	de 671 a 1000 ml	23,83
22.245	Ypióca 150	de 671 a 1000 ml	62,31
22.246	Ypióca 160	de 671 a 1000 ml	109,30
22.247	Ypióca 5 Chaves	de 671 a 1000 ml	169,85
22.248	Ypióca Empalhada Ouro	de 671 a 1000 ml	25,39
22.249	Ypióca Empalhada Prata	de 671 a 1000 ml	22,98
22.250	Ypióca Fogo Santo	de 671 a 1000 ml	20,38
22.251	Ypióca Guarana	de 671 a 1000 ml	15,71
22.252	Ypióca Lemon	de 671 a 1000 ml	19,74
22.253	Ypióca Mel Limão	de 671 a 1000 ml	22,10
22.254	Ypióca Orgânica	de 671 a 1000 ml	19,40
22.255	Ypióca Ouro (sem palha)	de 671 a 1000 ml	14,01
22.256	Ypióca Prata (sem palha)	de 671 a 1000 ml	13,01
22.257	Ypióca Red Fruits	de 671 a 1000 ml	16,91
22.258	Ypióca Rio	de 671 a 1000 ml	83,42
22.259	Outras marcas cachaça	preço por litro	40,46

24 989727 - 1

Superintendências Regionais da Fazenda

SRF II - Contagem

EDITAL 010.761/2017
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA FAZENDA/SFR II – CONTAGEM AF/3º NÍVEL/IBIRITÉ CANCELAMENTO

Por encerrarem suas atividades sem o cumprimento do disposto no art.16, incisos IV e XIII da Lei nº 6.763/75, combinado com os arts. 96, inciso V, 109 e 111, todos do RICMS/02, aprovado pelo Decreto nº 43.080/02, ficam os contribuintes abaixo relacionados, representados por seus sócios e coobrigados, cientes de que a partir da data desta publicação, suas inscrições no Cadastro de Contribuintes do ICMS estarão canceladas de Ofício, nos termos do art. 108, inciso II, alíneas “b” e “c” do mesmo RICMS/02 e seus comprovantes de Inscrição Estadual sem validade alguma. Município de Ibirite. Inscrição Estadual Nome Empresarial 298100856.00-55 JMD DISTRIBUIDORA LTDA - EPP Terça-feira, 25 de Julho de 2017.

Darthyia Lima César Rezende – Chefe da AF/3º Nivel/Ibirité

Administração Fazendária/2º Nivel/Sete Lagoas INTIMAÇÃO

Nos termos art.10, § 1º do RPTA/MG, fica o contribuinte abaixo identificado, (que se encontra em local ignorado, incerto ou inacessível ou que se recusou a dar recebimento a documento encaminhado por via postal) intimado a promover, no prazo de 30 (trinta) dias contados desta publicação, o pagamento do crédito tributário constituído mediante o Auto de Infração infra relacionado, ou a parcelá-lo, nos termos da legislação vigente, ou ainda impugná-lo, sob pena de revelia e reconhecimento do débito.

Em consonância com o art. 22, inciso II, da Lei nº 14.941/03, na hipótese de pagamento ou de parcelamento do crédito tributário, a multa de reavaliação será reduzida: 1) a 40% (quarenta por cento) nos primeiros 10 (dez) dias; 2) a 50% (cinquenta por cento) quando o pagamento ocorrer após o prazo e até 30 (trinta) dias contados desta publicação, 3) a 60% (sessenta por cento) depois de findo o prazo anterior e antes de sua inscrição em dívida ativa.

Havendo Impugnação, a mesma deverá ser apresentada nesta repartição fazendária, localizada na Rua Zoroastro Passos, nº. 30, 1º andar, centro, CEP 35.700-017, Sete Lagoas/MG, pessoalmente ou por via postal, com aviso de recebimento - AR, nos termos dos artigos 117 e 118 do RPTA/MG, com a anexação do comprovante de recolhimento da Taxa de Expediente (se devida) prevista no item 2.21 da Tabela “A” anexa à lei nº 6.763/75.

A falta de pagamento ou parcelamento, no prazo de 30 dias, bem como a decisão irrecorrível do CC/MG favorável à Fazenda Pública Estadual, implica o encaminhamento do P.T.A. para inscrição em dívida ativa e cobrança judicial.

Auto de Infração: 15.000043690-07
Sujeito Passivo: ELIANA APARECIDA DOS SANTOS
CPF: 679.136.956-68
Sete Lagoas, 21 de julho de 2017.
Rosângela Leão
Chefe AF 2º Nivel/Sete Lagoas - Em exercício

Administração Fazendária/2º Nivel/Sete Lagoas INTIMAÇÃO

Nos termos art.10, § 1º do RPTA/MG, fica o contribuinte abaixo identificado, (que se encontra em local ignorado, incerto ou inacessível ou que se recusou a dar recebimento a documento encaminhado por via postal) intimado a promover, no prazo de 30 (trinta) dias contados desta publicação, o pagamento do crédito tributário constituído mediante o Auto de Infração infra relacionado, ou a parcelá-lo, nos termos da legislação vigente, ou ainda impugná-lo, sob pena de revelia e reconhecimento do débito.

Em consonância com o art. 22, inciso II, da Lei nº 14.941/03, na hipótese de pagamento ou de parcelamento do crédito tributário, a multa de reavaliação será reduzida: 1) a 40% (quarenta por cento) nos primeiros 10 (dez) dias; 2) a 50% (cinquenta por cento) quando o pagamento ocorrer após o prazo e até 30 (trinta) dias contados desta publicação, 3) a 60% (sessenta por cento) depois de findo o prazo anterior e antes de sua inscrição em dívida ativa.

Havendo Impugnação, a mesma deverá ser apresentada nesta repartição fazendária, localizada na Rua Zoroastro Passos, nº. 30, 1º andar, centro, CEP 35.700-017, Sete Lagoas/MG, pessoalmente ou por via postal, com aviso de recebimento - AR, nos termos dos artigos 117 e 118 do RPTA/MG, com a anexação do comprovante de recolhimento da Taxa de Expediente (se devida) prevista no item 2.21 da Tabela “A” anexa à lei nº 6.763/75.

A falta de pagamento ou parcelamento, no prazo de 30 dias, bem como a decisão irrecorrível do CC/MG favorável à Fazenda Pública Estadual, implica o encaminhamento do P.T.A. para inscrição em dívida ativa e cobrança judicial.

Auto de Infração: 15.000043634-83
Sujeito Passivo: GUINALDO JOSÉ DOS SANTOS
CPF: 791.329.366-72
Sete Lagoas, 21 de julho de 2017.
Rosângela Leão
Chefe AF 2º Nivel/Sete Lagoas - Em exercício

DELEGACIA FISCAL DE TRÂNSITO / CONTAGEM COMUNICADO Nº 010/17

Comunicamos às demais repartições e aos contribuintes em geral que foram declarados ideologicamente falsos nos termos do artigo 7.º da Resolução 4.182, de 21 de Janeiro de 2010, os documentos fiscais emitidos em nome das(s) empresa(s) relacionada(s) a seguir: I- FREITAS MANUTENÇÃO E COMÉRCIO VAREJISTA LTDA - ME

IE:0021238980074 - CNPJ:17848549000133
Endereço: Travessa D-2, 751 - Eldorado - Contagem- MG
Motivo: Documento fiscal autorizado, emitido por contribuinte que encerrou irregularmente suas atividades. Desaparecimento do Contribuinte.

Base Legal: Artigo 39, § 4º, II, “a”, “a.2”, Lei 6763/75 e artigo 133-A, I, “b”, RICMS aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002.

Documentos fiscais declarados ideologicamente falsos: Todos os documentos fiscais autorizados emitidos a partir de 05/09/2016
Ato Declaratório nº 12.186.210.007584, de 24/07/2017
2- PEIXE VIVO GAS GNV LTDA
IE:0010542070057 - CNPJ:08734749000174
Endereço: Avenida Tito Fulgencio, 401 - Jardim Industrial - Contagem- MG

Motivo: Documento fiscal autorizado, emitido por contribuinte que encerrou irregularmente suas atividades. Desaparecimento do Contribuinte.
Base Legal: Artigo 39, § 4º, II, “a”, “a.2”, Lei 6763/75 e artigo 133-A, I, “b”, RICMS aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002.

Documentos fiscais declarados ideologicamente falsos: Todos os documentos fiscais autorizados emitidos a partir de 06/12/2016
Ato Declaratório nº 12.186.210.007585, de 24/07/2017
3- RELUZ SERVIÇOS ELETRICOS LTDA
IE:1869486850090 - CNPJ:00860905000131
Endereço: Rua Antonio Alves Pimenta, 235 - Três Barras - Contagem- MG

Motivo: Documento fiscal autorizado, emitido por contribuinte que encerrou irregularmente suas atividades. Desaparecimento do Contribuinte.

Base Legal: Artigo 39, § 4º, II, “a”, “a.2”, Lei 6763/75 e artigo 133-A, I, “b”, RICMS aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002.

Documentos fiscais declarados ideologicamente falsos: Todos os documentos fiscais autorizados emitidos a partir de 08/06/2016
Ato Declaratório nº 12.186.210.007586, de 24/07/2017
4- SANTA ROSA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME
IE:8503545050016 - CNPJ:07140011000116
Endereço: Rua Maraca, 750 - Amazonas - Contagem- MG

Motivo: Documento fiscal autorizado, emitido por contribuinte que encerrou irregularmente suas atividades. Desaparecimento do Contribuinte.

Base Legal: Artigo 39, § 4º, II, “a”, “a.2”, Lei 6763/75 e artigo 133-A, I, “b”, RICMS aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002.

Documentos fiscais declarados ideologicamente falsos: Todos os documentos fiscais autorizados emitidos a partir de 08/09/2016 Ato Declaratório nº 12.186.210.007587, de 24/07/2017
5- SANTANA E FERNANDES COMERCIO DE EQUIP DE SEGURANÇA LTDA - ME
IE:0017163840020 - CNPJ:13084001000103
Endereço: Rua Leonis, 315 - Jardim Riacho das Pedras - Contagem- MG

Motivo: Documento fiscal autorizado, emitido por contribuinte que encerrou irregularmente suas atividades. Desaparecimento do Contribuinte.

Base Legal: Artigo 39, § 4º, II, “a”, “a.2”, Lei 6763/75 e artigo 133-A, I, “b”, RICMS aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002.

Documentos fiscais declarados ideologicamente falsos: Todos os documentos fiscais autorizados emitidos a partir de 08/11/2016
Ato Declaratório nº 12.186.210.007588, de 24/07/2017
6- REDE UNIDAS DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS LTDA
IE:002233640007 - CNPJ:07104082000910
Endereço: Rodovia BR-381, 900 - Inconfidentes - Contagem- MG

Motivo: Documento fiscal autorizado, emitido por contribuinte que encerrou irregularmente suas atividades. Desaparecimento do Contribuinte.

Base Legal: Artigo 39, § 4º, II, “a”, “a.2”, Lei 6763/75 e artigo 133-A, I, “b”, RICMS aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002.

Documentos fiscais declarados ideologicamente falsos: Todos os documentos fiscais autorizados emitidos a partir de 11/05/2016
Ato Declaratório nº 12.186.210.007590, de 24/07/2017
7- PORKS CHURRASCARIA E PIZZARIA LTDA
IE:0014925600079 - CNPJ:11314050000160
Endereço: Alameda dos Sabiás, 881 - Cabral - Contagem- MG

Motivo: Documento fiscal autorizado, emitido por contribuinte que encerrou irregularmente suas atividades. Desaparecimento do Contribuinte.

Base Legal: Artigo 39, § 4º, II, “a”, “a.2”, Lei 6763/75 e artigo 133-A, I, “b”, RICMS aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002.

Documentos fiscais declarados ideologicamente falsos: Todos os documentos fiscais autorizados emitidos a partir de 11/06/2015
Ato Declaratório nº 12.186.210.007590, de 24/07/2017
8- GUINDASTES PIONEIRO LIMITADA
IE:1866177700090 - CNPJ:19263508000100
Endereço: Rua José Maria de Lacerda, 254 - Cidade Industrial - Contagem- MG

Motivo: Documento fiscal autorizado, emitido por contribuinte

que encerrou irregularmente suas atividades. Desaparecimento do Contribuinte.

Base Legal: Artigo 39, § 4º, II, “a”, “a.2”, Lei 6763/75 e artigo 133-A, I, “b”, RICMS aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002.

Documentos fiscais declarados ideologicamente falsos: Todos os documentos fiscais autorizados emitidos a partir de 11/08/2016
Ato Declaratório nº 12.186.210.007591, de 24/07/2017

Contagem, 24 de julho de 2017.
MARCELO IMPELIZIERI DE MOURA
DELEGADO FISCAL DE TRÂNSITO DFT/CONTAGEM

24 989713 - 1

SRF I - Divinópolis

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA FAZENDA I/DIVINÓPOLIS

ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA/2º NÍVEL/ DIVINÓPOLIS
Comunicamos ao sujeito passivo que a peça fiscal abaixo foi reformulada para inclusão do (s) sócio (s) –gerente, diretor (es) ou administrador (es) no polo passivo da atuação em razão do § 2º, do art. 7º-A, Lei Nº 11.598, de 3/12/2007. Considerando que os demais itens da peça fiscal permanecem inalterados, proceda-se à intimação dos responsáveis solidários, com reabertura dos prazos legais para, impugnação, aditamento a impugnação ou pagamento do crédito tributário com as reduções previstas na legislação em vigor.

O referido PTA permanecerá pelo prazo de 30 (trinta) dias a contar desta publicação, na repartição fazendária em referência, localizada na rua Mato Grosso, nº 600 - Centro - Divinópolis/MG.

Transcorrido o prazo acima mencionado sem a devida regularização, o processo será encaminhado à Advocacia Regional do Estado para inscrição em dívida ativa e execução judicial do crédito tributário.
PTA Nº: 01.000703759 07 de 17/03/2017.

Sujeito Passivo: Freitas e Freitas Alimentos Ltda - ME - IE: 001685012.01-40. Endereço: Rua Antonio Cezario Azevedo, Nº. 287. Bairro: Bom Pastor/Industrial. CEP: 35.500-165. Divinópolis-MG. Coobrigada: Vera Lucia Chagas de Freitas, CPF: 771.480.026-72. Endereço: Rua Serra do Cristal, Nº: 1100, Apto 201, Bairro: Centro. CEP: 35.500-019. Divinopolis-MG.

Coobrigada: Chirleli Sandra de Freitas, CPF: 835.495.526-53. Endereço: Avenida Rio Grande do Sul, Nº: 1198, Apto 1001. Bairro: Centro. 35.500-025. Divinopolis-MG. Divinópolis, 21 de julho de 2017. Helena Aparecida Ferreira Noronha-Chefe - AF/2º Nivel/Divinópolis - em exercício.

24 989709 - 1

SRF I - Juiz de Fora

SRF I/JUIZ DE FORA AF 2º NÍVEL LEOPOLDINA INTIMAÇÃO

Ficam os sujeitos passivos abaixo intimados a promoverem, no prazo de 30 (trinta) dias a contar desta publicação, o pagamento /parcelamento /impugnação dos créditos tributários constituídos mediante os PTA'S a seguir relacionados, nos termos da legislação vigente, sob pena de revelia e reconhecimento dos créditos tributários, circunstância em que as peças fiscais serão encaminhadas para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irrecorrível no CC/MG favorável à Fazenda Pública Estadual. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos nesta repartição fazendária situada na Avenida Getúlio Vargas, nº 856, Centro - Leopoldina – MG.

PTA: 01.000768465-61
Sujeito Passivo: RDM Empreendimentos e Comercio LTDA - ME
IE: 001.090871.00-46
CNPJ: 10.347.211/0001-08
Endereço: Rua Doutor Natalino Triginelli, nº 369 – Loja 06 - Bairro Jardim Atlântico – Belo Horizonte/MG – Cep.31.710.420.

Coobrigado: Raquel Eunice da Rocha
CPF: 003.733.096-94
Endereço: Rua Itapeericca, nº 418 – APTº 01 - Bairro Lagoinha – Belo Horizonte/MG – Cep.31.210.030.
PTA: 01.000766366-81

Sujeito Passivo: ISO – Fornecimento e Distribuição de Alimentos –EIRELI - ME
IE: 002.467727.00-23

CNPJ: 21.428.679/0001-94
Endereço: Rua Raul de Leone, nº 81 – Bairro Petrópolis – Betim/MG – Cep.32.655.124.
PTA: 01.000768131-41

Coobrigado: Laudevane Silva Santana
CPF: 096.901.326-44
Endereço: Rua Castelo Lamego, nº 245 – APTº 404 - Bairro Castelo – Belo Horizonte/MG – Cep.31.330.130.

Coobrigado: Andreza Cristina Pereira Viana
CPF: 104.051.676-95
Endereço: Rua Castelo Lamego, nº 245 – APTº 404 - Bairro Castelo – Belo Horizonte/MG – Cep.31.330.130.
PTA: 01.000770501-41

Coobrigado: Sergio Tavares Gontijo
CPF: 013.689.336-88
Endereço: Avenida Bernardo de Vasconcelos, nº 1.347 – APTº 02 - Bairro Cachoeirinha – Belo Horizonte/MG – Cep.31.150.000.

Coobrigado: Roberto Tavares Luciano
CPF: 201.526.126-53
Endereço: Avenida Bernardo de Vasconcelos, nº 1.347 – APTº 02 - Bairro Cachoeirinha – Belo Horizonte/MG – Cep.31.150.000.
PTA: 01.000764986-52

Sujeito Passivo: Comercial Bagdá LTDA
IE: 062.332705.00-81
CNPJ: 01.629.485/0001-40
Endereço: Rua Eridano, nº 397- Loja 397 e 399 - Bairro Santa Cruz – Belo Horizonte/MG – Cep. 30.644.100.. Leopoldina, 24 de julho de 2017.

Tania Mara Nogueira Nery – Chefe – Administração Fazendária 2º Nivel Leopoldina.

SRF I / JUIZ DE FORA – DFT/MURIAÉ INTIMAÇÃO

Nos termos da legislação vigente, fica(m) o(s) autuados abaixo identificado(s) intimado(s) a promover(em), no prazo de 30 (trinta) dias a contar desta publicação, o pagamento /parcelamento /impugnação dos créditos tributários constituídos mediante o PTA a seguir relacionado, sob pena de revelia e reconhecimento dos créditos tributários, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irrecorrível no CC/MG favorável à Fazenda Pública Estadual.

Auto de Infração nº 01.000769237-87
Autuado: Scalla Móveis e Colhões LTDA -ME
IE: 001.006442.00-41
CNPJ: 08.007.927/0001-65

Endereço: Rua Projetada, nº 0 - Bairro Alvorada – Guidoval/MG – Cep. 36.515.000.

E Maikel Luiz Pujoni Chagas
CPF: 094.601.856-14
Endereço: Vila Caiçara, nº 18 – Bairro Triangulo – Ubá/MG – Cep. 36.500.000.

Fica o contribuinte ora identificado, optante pelo Simples Nacional previsto na lei Complementar nº 123/2006 aplicável às Micro-empresas e às Empresas de Pequeno Porte, notificado também, de que foi iniciado, através do Termo de Exclusão do Simples Nacional nº 08.007.927/05.439.210/22062017, lavrado em 22/06/2017, o processo de sua exclusão, de ofício, do referido Regime em virtude do cometimento de irregularidades descritas no Auto de Infração nº 01.000769237-87.A presente exclusão decorre da constatação de prática reiterada de infração ao disposto na Lei Complementar nº 123/2006, e de falta de emissão regular de documento fiscal de venda de mercadoria, de forma reiterada, nos termos do que prevê o art. 29, incisos V e XI, §§ 1º e 3º, da citada Lei Complementar, assim como o art. 76, inciso IV, alíneas “d” e “j”, §§ 3º e 6º, inciso I, da Resolução CGSN nº 94, de 2011. Para tanto, e conforme o disposto no art. 75, §§ 1º e 2º, da Resolução CGSN nº 94, de 2011, fica o contribuinte supra citado notificado do presente TERMO DE EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL, a qual poderá em consonância com o disposto no art. 29, §5º e art. 39, ambos da Lei Complementar nº 123/2006, c/c os artigos 117 a 119 do RPTA/MG (Decreto nº 44.747/2008), apresentar Impugnação, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias contados desta publicação, dirigida ao Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais – CC/MG. Tal impugnação poderá constar da mesma peça impugnatória

do Lançamento de ofício referente ao Auto de Infração acima mencionado. Não havendo impugnação ao presente Termo de Exclusão, este se tornará efetivo depois de vencido os respectivos prazos, observando-se, quanto aos efeitos da exclusão, o disposto no art. 76, Inciso IV, alíneas “d e j”, §§ 3º e 6º, inciso I, da Resolução CGSN nº 94, de 2011. No presente caso, o mês de apuração inicial considerado para fins de exclusão será a partir de 01 de fevereiro de 2013.

Muriae, 24 de julho de 2017
Cássio Grayson Martins Novaes – Delegado Fiscal de Trânsito da DFT/ Muriae.

SRF I / JUIZ DE FORA – DFT/MURIAÉ INTIMAÇÃO

Nos termos da legislação vigente, fica(m) o(s) autuados abaixo identificado(s) intimado(s) a promover(em), no prazo de 30 (trinta) dias a contar desta publicação, o pagamento /parcelamento /impugnação dos créditos tributários constituídos mediante o PTA a seguir relacionado, sob pena de revelia e reconhecimento dos créditos tributários, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irrecorrível no CC/MG favorável à Fazenda Pública Estadual.

Auto de Infração nº 01.000764826-32
Autuado: Cirlene Ferreira 01364369605
IE: 001.738789.00-64
CNPJ: 13.303.731/0001-58

Endereço: Rua Padre Pedro Pinto, nº 1.500 – Box 167 - Bairro Venda Nova – Belo Horizonte/MG – Cep. 31.510.000.

Fica o contribuinte ora identificado, optante pelo Simples Nacional previsto na lei Complementar nº 123/2006 aplicável às Micro-empresas e às Empresas de Pequeno Porte, notificado também, de que foi iniciado, através do Termo de Exclusão do Simples Nacional nº 13.303.731/05.439.210/19062017, lavrado em 19/06/2017, o processo de sua exclusão, de ofício, do referido Regime em virtude do cometimento de irregularidades descritas no Auto de Infração nº 01.000764826-32.A presente exclusão decorre da constatação de prática reiterada de infração ao disposto na Lei Complementar nº 123/2006, e de falta de emissão regular de documento fiscal de venda de mercadoria, de forma reiterada, nos termos do que prevê o art. 29, incisos V e XI, §§ 1º e 3º, da citada Lei Complementar, assim como o art. 76, inciso IV, alíneas “d” e “j”, §§ 3º e 6º, inciso I, da Resolução CGSN nº 94, de 2011. Para tanto, e conforme o disposto no art. 75, §§ 1º e 2º, da Resolução CGSN nº 94, de 2011, fica o contribuinte supra citado notificado do presente TERMO DE EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL, a qual poderá em consonância com o disposto no art. 29, §5º e art. 39, ambos da Lei Complementar nº 123/2006, c/c os artigos 117 a 119 do RPTA/MG (Decreto nº 44.747/2008), apresentar Impugnação, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias contados desta publicação, dirigida ao Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais – CC/MG. Tal impugnação poderá constar da mesma peça impugnatória

do Lançamento de ofício referente ao Auto de Infração acima mencionado. Não havendo impugnação ao presente Termo de Exclusão, este se tornará efetivo depois de vencido os respectivos prazos, observando-se, quanto aos efeitos da exclusão, o disposto no art. 76, Inciso IV, alíneas “d e j”, §§ 3º e 6º, inciso I, da Resolução CGSN nº 94, de 2011.